



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de espaço nos órgãos da Administração Pública do Município para colocação de painéis com indicadores de vagas de empregos e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica disponibilizado nos órgãos da Administração Pública do Município, espaço para a colocação de painéis com indicadores de vagas de empregos.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se à divulgação de vagas de emprego que se encontram a disposição em setor competente sob a responsabilidade do SINE (Sistema Nacional de Emprego) em Porto Real, ou outras que o Poder Executivo venha a criar ou autorizar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

O desemprego é uma condição que assola uma parcela muito grande da população em todos os lugares, causando males que muitas vezes são irreversíveis, tais como: desestruturação de famílias, alcoolismo, instabilidade psicológica, entre outros. Pensando nos males causados por esse fenômeno, temos que buscar por todas as formas, maneiras de minimizar os impactos sobre aqueles que por ele são atingidos. Levando em consideração que o indivíduo em condição de desemprego não tem muitos recursos para se deslocar à procura de nova colocação no mercado de trabalho; Considerando que dependendo do tempo em que perdure esta condição o indivíduo muitas vezes fica desorientado não sabendo como proceder ou mesmo onde procurar nova oportunidade, condição que pode levá-lo a estado psicológico de desânimo vindo a desistir da procura; Considerando que os órgãos da Administração Pública concentram grande fluxo de pessoas; é pertinente que esses locais venham a se somar a outros tantos que o SINE em Porto Real tem a disposição para comunicação com o município, sendo assim, cremos que tal medida, de custo baixo em função do retorno possível, venha ao encontro de nossa sociedade.

Porto Real, 24 de junho de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 36003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

